



Câmara Municipal de Imbituba

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre a emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 462/2019
Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	05	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o artigo 31 da Lei Complementar nº4.800, de 28 de março de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Amazonto C. Santos em 15/05/2019.

Amazonto C. Santos
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PLC.Nº462/2019 que Altera o artigo 31 da Lei Complementar nº4.800, de 28 de março de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 06/05/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental as Comissões apresentaram seus parecer seguindo o projeto para deliberação.

O projeto de lei foi retirado da sessão ordinária do dia 27/05/2019,



encaminhando-se o mesmo a esta Comissão.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as emendas apresentadas, conforme determina o artigo 170 do Regimento Interno.¹

Emenda aditiva 001: Modifica o artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso II do artigo 31 da Lei Complementar n. 4.800, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração, incluindo-se a alínea “c”:

“Art. 31...

II-...

c) investido por processo seletivo público, para atuação em Programas e Projetos Federais, enquanto estes estiverem em vigor, nas funções de Coordenador(a) ou Supervisor (a) dos referidos programas.

§1º...

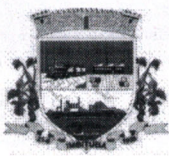
...”

Esta emenda visa objetivo adequar o projeto à legislação trabalhista evitando-se assim de que aqueles que foram levados a provimento nesses cargos adquiram direitos trabalhistas que são apenas dos cargos efetivos.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da emenda pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade,

¹ Art. 170. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensa de parecer.



Câmara Municipal de Imbituba

legalidade e regimentalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 462/2019.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 29 de maio de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 462/2019.

Sala das Comissões, 29/05/2019

Luís Antônio Dutra

Presidente

faltou

Anderson Teixeira

Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos

Membro